ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO

REQUISITANTE: Rafael Valim Reis - Chefe de Gabinete
SETOR: Gabinete
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de segurança não armada e preventiva, para controle de acesso e segurança preventiva, a fim de garantir a incolumidade e a integridade física dos presentes nos eventos promovidos pelo Município de Japurá-PR.

2. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

As contratações públicas constituem importantes instrumentos para a implementação de políticas públicas e o atendimento das necessidades da Administração, exigindo planejamento adequado para assegurar a eficiência, a economicidade e a correta aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, o planejamento das contratações permite identificar as necessidades administrativas, avaliar as soluções disponíveis no mercado e definir a alternativa mais adequada ao interesse público, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviços de segurança não armada e preventiva para os eventos promovidos pelo Município, bem como identificar e avaliar as possíveis soluções para o atendimento da demanda, fornecendo os elementos necessários à elaboração do Termo de Referência.

Este documento integra a fase preparatória do processo licitatório, a ser processado pelo Sistema de Registro de Preços, e está fundamentado no art. 6º, inciso XX, e no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 45/2023, visando demonstrar o interesse público envolvido e subsidiar a definição da solução mais adequada às necessidades da Administração Pública.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre de solicitação do [Gabinete do Prefeito], formalizada por meio do [DFD/Memorando nº ___/2026], que tem por atribuição a organização e a coordenação dos eventos oficiais promovidos pelo Município ao longo do ano, como a comemoração do aniversário da cidade, festividades e demais eventos abertos à população.

3.2. Atualmente, os serviços são atendidos pela Ata de Registro de Preços nº 228/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 66/2024, firmada com a empresa COLORTEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, prorrogada com renovação dos quantitativos e com vigência até 08/12/2026. Em 02/09/2026, a ata apresentava saldo de apenas 15 (quinze) serviços, dos 1.000 registrados. Como os próximos eventos que demandarão os serviços, entre eles os eventos de fim de ano, ocorrerão após o encerramento da vigência da ata, é necessário realizar desde já nova licitação, de modo a garantir a prestação dos serviços nesses eventos.

3.3. A ausência da contratação acarretaria a realização de eventos com grande concentração de público sem controle de acesso e sem segurança preventiva, expondo os participantes a riscos à integridade física e o patrimônio público a danos. O efetivo da Polícia Militar disponível no Município não é suficiente para, isoladamente, controlar os acessos e vigiar toda a área dos eventos.

3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a realização dos eventos municipais em condições adequadas de segurança, complementando, sem substituir, o policiamento ostensivo da Polícia Militar, protegendo o público estimado de pessoas por evento e prevenindo danos ao patrimônio público.

4. ALINHAMENTO COM PCA

4.2. A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA 2026. Não obstante, a contratação mostra-se compatível com o planejamento da Administração, devendo o PCA ser [atualizado/revisado] para sua inclusão, na forma do Decreto Municipal nº 44/2023.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do objeto: O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado. Não se trata de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, inciso XVI), pois é prestado por diária, de forma eventual, somente durante os eventos, sem postos permanentes nas dependências do Município.

5.2. Requisitos técnicos e de qualidade: Os serviços deverão atender às seguintes exigências mínimas:

I. prestação por empresa especializada em segurança privada, com autorização de funcionamento vigente emitida pela Polícia Federal, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e do Decreto Federal nº 13.012/2026, vedada a prestação por cooperativas ou profissionais autônomos;

II. profissionais vinculados à contratada, com curso de formação de vigilante e reciclagem válidos, registrados na Polícia Federal, e com a qualificação específica para segurança de eventos exigida pela regulamentação da Polícia Federal;

III. unidade de medida "diária", correspondente à prestação do serviço por 1 (um) vigilante, em jornada de até 10 horas, em um evento;

IV. vigilantes devidamente uniformizados e identificados, com comunicação entre a equipe durante o evento;

V. revista pessoal, quando necessária, realizada por profissional do mesmo sexo da pessoa revistada, devendo a contratada disponibilizar vigilantes do sexo feminino em número compatível com cada evento;

VI. indicação, em cada evento, de um líder de equipe, responsável pela interlocução com a fiscalização municipal e com a Polícia Militar;

VII. deslocamento, alimentação, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários por conta da contratada.

5.3. Garantia e assistência técnica: Não se aplica, por tratar-se de serviço de execução instantânea, prestado e encerrado em cada evento.

5.4. Amostra ou catálogo: Não será exigida amostra, por tratar-se de prestação de serviço.

5.5. Critérios de sustentabilidade: Não foram identificados critérios de sustentabilidade específicos aplicáveis ao objeto, sem prejuízo do cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho pela contratada.

5.6. Qualificação técnica: Serão exigidos, na habilitação:

I. autorização de funcionamento vigente emitida pela Polícia Federal para atividade de segurança privada, requisito previsto em lei especial (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

II. atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de segurança em eventos compatíveis com o objeto (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.6.1. A relação nominal de vigilantes, com documentos de identificação e certificados de formação e reciclagem, exigida na habilitação em 2024, passa a ser exigida somente da empresa vencedora, na assinatura da ata, e atualizada a cada requisição com os vigilantes escalados para o evento. A alteração evita impor aos licitantes custos desnecessários antes da contratação (Súmula nº 272 do TCU), sem perda de controle pela Administração.

5.7. Critério de julgamento: Para a seleção da proposta mais vantajosa será adotado o critério de menor preço por item, observado o atendimento às especificações exigidas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Fontes consultadas: Orçamento com o fornecedor atual.

6.2. Alternativas identificadas: Para o atendimento da necessidade, foram analisadas as seguintes alternativas:

A) Contratação convencional, com quantitativo e cronograma fixos

Vantagens:

I. possibilidade de obtenção de melhores preços em razão do compromisso de volume;

II. garantia de execução integral para a contratada, o que pode favorecer a disponibilidade de equipe.

Desvantagens:

I. exige a definição exata do número de eventos, das datas e do efetivo de cada um, o que não é possível, pois dependem do calendário, do porte e do público estimado de cada evento;

II. exige disponibilidade orçamentária integral no momento da contratação;

III. risco de contratar diárias que não serão utilizadas ou, ao contrário, quantitativo insuficiente, exigindo aditivos.

B) Adesão a ata de registro de preços de outro órgão ou entidade

Vantagens:

I. dispensa a realização de procedimento licitatório próprio, com redução de prazo e de custos administrativos;

II. aproveitamento de preços já registrados e submetidos à competição em certame anterior.

Desvantagens:

I. depende da existência de ata vigente com objeto, especificações e condições compatíveis com a necessidade do Município;

II. sujeição aos limites quantitativos e aos requisitos de adesão previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021;

III. depende da anuência do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor beneficiário;

IV. as especificações e a unidade de medida foram definidas para a realidade de outro órgão, podendo não atender às peculiaridades dos eventos locais;

V. o fornecedor pode estar sediado distante do Município, aumentando os custos de deslocamento das equipes e o risco de ausências;

VI. a vigência da ata é definida pelo órgão gerenciador, limitando o período de aproveitamento.

C) Contratação por Sistema de Registro de Preços próprio

Vantagens:

I. contratações realizadas conforme a efetiva necessidade de cada evento, sem obrigação de contratar a totalidade das diárias registradas;

II. pagamento apenas das diárias efetivamente executadas, dimensionadas ao porte de cada evento;

III. a disponibilidade orçamentária é exigida somente no momento de cada contratação;

IV. um único procedimento licitatório atende às necessidades por até 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

V. especificações, quantitativos e condições de execução definidos de acordo com a realidade do Município;

VI. ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores locais e regionais.

Desvantagens:

I. exige a realização de procedimento licitatório próprio, com os respectivos prazos e custos administrativos;

II. demanda gestão e controle dos saldos da ata ao longo de sua vigência;

III. o fornecedor não tem garantia de contratação dos quantitativos registrados, o que pode refletir nos preços ofertados.

6.3. Solução escolhida e justificativa: Da análise das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação por Sistema de Registro de Preços próprio **(alternativa C)**, pelas seguintes razões:

I. Técnicas: os eventos ocorrem ao longo do ano, com datas, porte e público variáveis, de modo que o efetivo de vigilantes é definido evento a evento; as especificações e condições de execução podem ser definidas de acordo com a realidade do Município.

II. Econômicas: a solução permite pagar apenas as diárias efetivamente utilizadas, aproveitar a economia de escala sem a obrigação de contratar a totalidade, e exige disponibilidade orçamentária apenas no momento de cada contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Descrição geral: A solução consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de segurança não armada e preventiva, para controle de acesso, revista pessoal quando necessária e segurança preventiva nos eventos promovidos pelo Município, conforme especificações e quantitativos estimados constantes deste Estudo Técnico Preliminar, a serem detalhados no Termo de Referência.

7.2. Forma de execução: Os serviços serão contratados por evento, conforme a necessidade da Administração, mediante requisição de compra que indicará o evento, o local, a data, os horários de início e término, o número de vigilantes (com a quantidade de vigilantes do sexo feminino) e o total de diárias. O Município não está obrigado a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

7.3. Prazo e local de execução: A requisição de compra será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do evento, devendo a equipe apresentar-se no local indicado, no Município de Japurá, no horário definido. Correm por conta da contratada as despesas com deslocamento, alimentação, uniformes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da execução.

7.4. Recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal após cada evento, mediante relatório de execução com os vigilantes presentes e os horários cumpridos, e definitivamente após a verificação da conformidade com a requisição, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Serão pagas apenas as diárias efetivamente prestadas, com glosa das ausências e dos atrasos.

7.5. Garantia, manutenção e assistência técnica: Não se aplicam, por tratar-se de serviço de execução instantânea em cada evento.

8. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE SRP

8.1. Cabimento: A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se com fundamento no art. 63 do Decreto Municipal nº 45/2023, por enquadrar-se a presente contratação nas seguintes hipóteses:

I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II. quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

8.2. Demonstração no caso concreto: Os serviços de segurança não armada destinam-se aos eventos promovidos pelo Município ao longo do exercício, que se repetem com frequência e são remunerados por unidade de medida (diária), enquadrando-se nas hipóteses dos incisos I, II e IV do art. 63 do Decreto Municipal nº 45/2023.

O número de diárias varia conforme fatores que não podem ser previstos com exatidão no momento do planejamento, tais como o calendário de eventos, a duração de cada um, o público esperado, a área a ser controlada e eventuais situações imprevistas. Por essa razão, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, sendo os quantitativos indicados neste estudo estimados com base no histórico de consumo e nas necessidades informadas pelo setor requisitante.

Além disso, a contratação por evento, conforme a efetiva necessidade, mostra-se mais conveniente à Administração, por permitir dimensionar o efetivo ao porte de cada evento e pagar somente as diárias executadas, mediante requisição de compra.

8.3. Órgão gerenciador e Intenção de Registro de Preços: O registro de preços será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 64 do Decreto Municipal nº 45/2023, sendo o Município o único contratante. Fica dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 65, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 45/2023, por tratar-se de objeto de interesse restrito ao Município.

8.4. Adesão por órgãos não participantes: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista que os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para atender à demanda do Município.

8.5. Quantitativos: Os quantitativos indicados neste estudo são estimativos e não obrigam a Administração à contratação da totalidade, constituindo-se em expectativa de contratação, conforme a efetiva necessidade.

9. QUANTIDADES ESTIMADAS

9.1. Critério de estimativa: Os quantitativos foram estimados com base no consumo da Ata de Registro de Preços nº 228/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 66/2024, firmada com a empresa COLORTEC

SEGURANÇA PRIVADA LTDA, com 1.000 serviços registrados, considerada a renovação dos quantitativos na prorrogação, e vigência até 08/12/2026, conforme relatório de saldos extraído do sistema de compras em 02/09/2026. Todas as contratações do Município são realizadas mediante requisição de compra emitida pelo setor de contabilidade, a partir de pedido de compra formalizado pelo setor solicitante, ficando registrados no sistema o saldo inicial, o saldo consumido e o saldo final de cada item, o que permite a apuração precisa do consumo no período analisado.

9.1.1. O Pregão nº 41/2023 (empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA) não foi considerado na estimativa, por ter objeto distinto: segurança em unidades escolares municipais, com prestação vinculada ao horário de funcionamento das escolas, sem relação com a demanda dos eventos.

9.2. Memória de cálculo:

Item	Descrição	Unid.	Consumo apurado (A)	Período de apuração	Média anual (B = A ÷ 2)	Margem de segurança (C)	Quantidade estimada (B + C)
01	Serviço de segurança não armada e preventiva para controle de acesso, revista pessoal se necessário, segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade e integridade física dos presentes em eventos. Apresentação em serviço devidamente uniformizado e identificado. Deslocamento e alimentação por conta do contratado.	Diária	985	Dezembro/2024 a 03/11/2026 (vigência inicial e prorrogação da Ata nº 228/2024)	492,5	7,5 (1,52%)	500

9.3. Margem de segurança: Dos 1.000 serviços registrados na Ata nº 228/2024, foram requisitados 985 nos dois períodos anuais de vigência, o que resulta em média de 492,5 diárias por ano. Sobre essa média foi acrescida margem de 7,5 diárias (1,52%), para arredondamento e para fazer frente a variações do calendário e do porte dos eventos, chegando-se à quantidade estimada de 500 diárias para 12 meses.

9.3.1. Unidade de medida: Na Ata nº 228/2024 a unidade foi registrada como "serviço" (SERV). Nesta contratação adota-se "diária", conforme definida no item 5.2, inciso III, por expressar com maior precisão a unidade efetivamente requisitada, mantida a correspondência de uma diária para cada serviço da ata anterior.

9.4. Documentos de suporte: Integram este estudo, como documentos de suporte da estimativa, os relatórios de saldos da licitação dos Pregões nº 66/2024 e nº 41/2023, extraídos do sistema de compras em 03/11/2026.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estimativa preliminar: O valor estimado preliminar da contratação é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), apurado com base no orçamento apresentado em 09/09/2026 pela empresa COLORTEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ 47.388.627/0001-25, sediada em Colorado/PR, prestadora contratada pelo Município na última contratação do objeto, ao valor unitário de R$ 320,00 por diária. A utilização do orçamento da última contratada justifica-se por refletir o custo atual de execução do serviço nas mesmas condições de local, unidade de medida e especificação.

10.2. Memória de cálculo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde estimada	Valor unitário referencial	Valor total	Fonte
01	Serviço de segurança não armada e preventiva para eventos (descrição completa no item 9.2)	Diária	500	320,00	160.000,00	Orçamento Colortec Segurança Privada Ltda., de 09/09/2026
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**160.000,00**	

10.2.1. Para fins de controle, observa-se que o valor unitário de R$ 320,00 é 11,33% superior ao valor máximo unitário de R$ 287,43 apurado na pesquisa de preços de novembro de 2024 e 54,28% superior ao preço atualmente registrado na Ata nº 228/2024, de R$ 207,41. A diferença deverá ser examinada na pesquisa de preços definitiva (item 10.3), que poderá resultar em valor estimado inferior ao ora apresentado.

10.3. Finalidade e pesquisa de preços definitiva: A estimativa preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade econômica da solução escolhida. O valor estimado definitivo, que servirá de referência para o valor máximo aceitável, será apurado em pesquisa de preços completa, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 41/2023, a ser realizada previamente à elaboração do Termo de Referência, prevalecendo sobre a estimativa ora apresentada.

11. PARCELAMENTO E TRATAMENTO A ME/EPP

11.1. Parcelamento: O objeto é composto por item único, por consistir em um só tipo de serviço, medido em diárias, não havendo partes distintas que justifiquem sua divisão em itens. A divisibilidade ocorre na execução, por evento, conforme as requisições de compra. A adjudicação será realizada por item.

11.2. Tratamento diferenciado a ME/EPP: Será assegurado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos

dos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 156/2024, considerando-se o valor estimado de R$ 160.000,00 para o item, da seguinte forma:

I. não se aplica a participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e art. 9º do Decreto Municipal nº 156/2024), pois o valor estimado do item supera R$ 80.000,00;

II. não se aplica a cota reservada de 25% (art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006 e art. 11 do Decreto Municipal nº 156/2024), por ser essa medida destinada à aquisição de bens de natureza divisível, e o objeto ser prestação de serviço;

III. será assegurada a preferência de contratação como critério de desempate (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006);

IV. será concedida prioridade de contratação à ME/EPP sediada local ou regionalmente melhor classificada, cujo preço seja superior em até 10% (dez por cento) ao preço da empresa vencedora sediada em outra localidade ou região, nos termos do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 e dos arts. 12, § 5º, e 15, inciso I, do Decreto Municipal nº 156/2024.

11.3. Âmbito local e regional: Para os fins deste item, considera-se âmbito local os limites geográficos do Município de Japurá e âmbito regional os limites geográficos da Microrregião AMENORTE, composta pelos municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste, conforme o art. 2º, § 3º, do Decreto Municipal nº 156/2024.

11.4. Justificativa da prioridade local e regional: A adoção da prioridade local e regional justifica-se pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e pelo fomento aos arranjos produtivos locais, objetivos previstos no art. 2º, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº 156/2024, [considerando-se que o Município de Japurá apresenta renda per capita inferior à média nacional, conforme dados do (fonte) (art. 15, § 1º, inciso I)]. O âmbito regional é adotado para assegurar número suficiente de fornecedores aptos a competir, considerando-se que o mercado estritamente local pode não comportar fornecedores em quantidade suficiente para o objeto.

11.5. Verificação de fornecedores: A aplicação da prioridade prevista no inciso IV do item 11.2 depende da existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do objeto (art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006 e arts. 11, § 5º, e 14, inciso I, do Decreto Municipal nº 156/2024). Por exigir autorização de funcionamento da Polícia Federal, somente empresas de segurança privada autorizadas podem ser consideradas. A verificação será realizada e registrada nos autos previamente à elaboração do Termo de Referência. Não sendo confirmado o número mínimo de fornecedores, a prioridade local e regional não será aplicada, mantidos os demais benefícios previstos no item 11.2.

12. VIGÊNCIA DA ATA, CONTRATAÇÕES DECORRENTES E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Vigência da ata de registro de preços: A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço

permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 71, § 1º, do Decreto Municipal nº 45/2023.

12.2. Renovação dos quantitativos na prorrogação: Em caso de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser renovados, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo prorrogado e o quantitativo renovado, nos termos do art. 71, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 45/2023. A prorrogação com renovação dos quantitativos justifica-se, desde que a empresa beneficiária esteja cumprindo regularmente suas obrigações e o preço registrado permaneça vantajoso, pelos seguintes benefícios à Administração:

I. economia processual, pela desnecessidade de instauração de novo processo de contratação;

II. manutenção de preços já submetidos à competição e reconhecidos como vantajosos;

III. mitigação do risco de, em nova licitação, contratar fornecedor que não cumpra adequadamente as obrigações.

12.2.1. Durante a vigência da ata é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados (art. 71, § 8º, do Decreto Municipal nº 45/2023).

12.3. Contratações decorrentes da ata: Cada contratação decorrente da ata será formalizada por meio de requisição de compra, instrumento equivalente ao termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 80 do Decreto Municipal nº 45/2023, devendo ser emitida dentro do prazo de vigência da ata (art. 84, § 3º, do mesmo decreto). As obrigações da contratada encerram-se com a execução dos serviços no evento e o recebimento definitivo.

12.4. Atualização periódica dos preços: Os preços registrados poderão ser atualizados, mediante solicitação da contratada, após o decurso de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 do Decreto Municipal nº 45/2023, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período, ou, na sua falta, o índice oficial que vier a substituí-lo, desde que mantida a vantajosidade dos preços.

12.5. Revisão dos preços registrados: Os preços registrados poderão ainda ser revistos em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, bem como negociados para redução quando se tornarem superiores aos praticados no mercado, nos termos dos arts. 73 a 75 do Decreto Municipal nº 45/2023.

12.6. Natureza do serviço: O serviço não se caracteriza como contínuo, consistindo em contratações pontuais, vinculadas a cada evento, conforme a demanda.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A solução adotada deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

I. Economicidade: obtenção de preços vantajosos, decorrentes da competição entre fornecedores e da economia de escala proporcionada pelo registro de preços, com contratações limitadas às diárias efetivamente necessárias;

II. Aproveitamento dos recursos financeiros: comprometimento de recursos orçamentários somente no momento de cada contratação, permitindo sua aplicação em outras necessidades da Administração;

III. Aproveitamento dos recursos humanos: redução do número de processos de contratação ao longo do exercício, uma vez que um único procedimento atenderá à demanda durante a vigência da ata, liberando os servidores dos setores de compras e licitações para outras atividades;

IV. Disponibilidade do serviço: equipe disponível na data de cada evento, dimensionada ao seu porte, com redução do risco de realização de eventos sem segurança;

V. Resultados específicos do objeto: realização dos eventos municipais com controle de acesso, prevenção de incidentes e proteção do público e do patrimônio público, em apoio ao policiamento da Polícia Militar.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

14.1. Adequação do ambiente: Não são necessárias adequações de infraestrutura, espaço físico, instalações elétricas, tecnológicas ou de mobiliário para a execução da contratação. Os serviços serão prestados nos locais dos eventos, cuja estrutura (palco, gradis, iluminação, banheiros) é objeto de contratações próprias.

14.2. Gestão e fiscalização: Previamente à primeira contratação decorrente da ata, deverão ser designados, por ato formal da autoridade competente, o gestor e o(s) fiscal(is) da ata e das contratações dela decorrentes, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução, conferir em cada evento a presença, a identificação e a qualificação dos vigilantes escalados, efetuar o recebimento nos termos do art. 140 da mesma lei e registrar as ocorrências, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Controle dos saldos da ata: O controle dos quantitativos registrados, consumidos e remanescentes será realizado por meio do sistema de compras do Município, no qual são registradas todas as requisições de compra emitidas, de modo a impedir contratações acima dos quantitativos registrados.

14.4. Capacitação: Não se faz necessária capacitação específica dos servidores designados, bastando que tomem conhecimento prévio do Termo de Referência, da ata de registro de preços e dos requisitos de qualificação dos vigilantes.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

15.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, por tratar-se de prestação de serviço de segurança que não gera resíduos relevantes nem consome insumos em quantidade significativa.

16. ACESSIBILIDADE

16.1. Não se aplicam critérios específicos de acessibilidade ao objeto. Não obstante, os vigilantes deverão assegurar atendimento prioritário e orientar o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos eventos, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

17.1. Contratações correlatas e interdependentes: A presente contratação é correlata às contratações de estrutura para eventos (palco, som, iluminação, gradis, barricadas, tendas e banheiros químicos), objeto de registros de preços próprios, cujo leiaute deve ser considerado no dimensionamento do efetivo de cada evento. Não há interdependência que interfira na viabilidade desta contratação.

17.2. Registro de preços vigente para o mesmo objeto: Existe ata vigente para o mesmo objeto, a Ata de Registro de Preços nº 228/2024 (Pregão Eletrônico nº 66/2024), com vigência até 08/12/2026 e saldo de 15 serviços, insuficiente para os eventos previstos, que ocorrerão após seu encerramento. As contratações decorrentes da nova ata deverão ocorrer após o encerramento da vigência ou o esgotamento do saldo da ata atual, evitando a sobreposição de registros de preços para o mesmo objeto, em atenção ao art. 71, § 9º, do Decreto Municipal nº 45/2023.

18. GESTÃO DE RISCO

18.1. Fundamentação: A gestão de riscos da presente contratação observa o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 38/2023, competindo aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução da ata de registro de preços (art. 3º do referido decreto).

18.2. Metodologia: Os riscos são avaliados segundo as escalas de probabilidade e impacto previstas no art. 2º, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 38/2023:

Peso	Probabilidade (§ 5º)	Impacto (§ 6º)
1	Raro	Muito baixo
2	Pouco provável	Baixo
3	Provável	Médio
4	Muito provável	Alto
5	Praticamente certo	Muito alto

Para os riscos priorizados, são identificadas as causas e consequências, registradas as medidas de resposta e definidos os responsáveis por sua implementação, na forma do art. 2º, § 7º, do mesmo decreto.

18.3. Mapa de Riscos: A identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos constam do Mapa de Riscos Anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar e será atualizado e juntado aos autos ao final da elaboração do

Termo de Referência, após a fase de seleção do fornecedor e após eventos relevantes durante a gestão da ata, nos termos do art. 2º, § 8º, do Decreto Municipal nº 38/2023.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

19.1. Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, em especial a necessidade demonstrada no item 3, a análise das alternativas realizada no item 6, o enquadramento nas hipóteses do art. 63 do Decreto Municipal nº 45/2023 demonstrado no item 8 e a estimativa preliminar de valor constante do item 10, conclui-se que a contratação de serviços de segurança não armada e preventiva para os eventos promovidos pelo Município, por meio do Sistema de Registro de Preços, é técnica e economicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.

19.2. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, devendo o processo prosseguir com a realização da pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 41/2023, e a elaboração do Termo de Referência.

ANEXOS:

I. Relatórios de saldos da licitação dos Pregões nº 66/2024 e nº 41/2023, extraídos do sistema de compras em 02/09/2026;

II. Orçamento da Colortec Segurança Privada Ltda., de 09/09/2026, e memória de cálculo da estimativa preliminar (item 10);

III. Mapa de Riscos

Japurá-PR, 09 de setembro de 2026.

RAFAEL VALIN REIS
Chefe de Gabinete